



## CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 13/0018-CC

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 13/0018-CC**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando aquisição de livros para subsidiar as atividades desenvolvidas no programa cultura atividade biblioteca nas Unidades Operacionais do Sesc/MA e Educação Infantil Sesc Deodoro, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252/2012.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão  
Endereço: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro - São Luís/MA  
CNPJ: 04.155.096/0001-18  
Representante: Presidente do Sesc/MA  
C.I.:  
CPF:

#### CONTRATADA

Endereço:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual :  
Representante:  
C.I.:  
CPF:

**Valor do contrato: R\$ xxxx (xx).**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2013 e serão apropriadas na conta nº **3.3.90.30 – Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc -MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de livros para subsidiar as atividades desenvolvidas no programa cultura atividade biblioteca nas Unidades Operacionais



do Sesc/MA e Educação Infantil Sesc Deodoro, de acordo com as descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	XXXXXXXXXXXX	00	UNIDADE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 13/0018-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, dos itens adjudicados, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF- Pedidos ao Fornecedor referente ao objeto do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material;
- 4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- 1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) **no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- 2 Entregar os livros especificados, nos Pedidos aos Fornecedores - PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

- 3** Programar a entrega dos livros, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- 4** Substituir os livros que forem entregues inutilizáveis (com defeitos de impressão, etc.) no prazo máximo de até 8 (oito) dias;
- 5** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- 6** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- 7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 13/0018-CC;
- 8** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos livros;
- 9** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 10** Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja (m) feita (s) a(s) entrega(s) dos livros nos prazos solicitados;
- 11** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- 12** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;
- 13** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**1** O valor total deste contrato importa em R\$ ..... (xxxxxxxxx);

**2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**3** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão providenciados após a entrega dos livros e apresentação das notas fiscais e recibos, em número de 02 (dois), devidamente regularizados, 08 (oito) dias após a entrega dos mesmos, e aprovados pelo Sesc/MA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS LIVROS**

**1** Todos os livros objeto da CONCORRÊNCIA Nº 13/0018-CC, deverão atender rigorosamente às especificações constantes na cláusula segunda deste contrato;

**2** Se a CONTRATADA entregar os livros a ela adjudicados fora das especificações indicadas na cláusula segunda deste contrato o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição para substituição;

**3** Os livros mesmo que recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa vencedora, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só tenha se tornado possível no decorrer de sua utilização;

**4** O CONTRATANTE não receberá os livros, constante no PAF, em dia e horário não especificado e/ou de forma parcelada;

**5** Os locais de entrega serão nas Unidades Operacionais:

a) Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís/MA;

b) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, 1131, Centro, CEP 65600-010, Caxias/MA;

c) Sesc Administração (ALMOXARIFADO I): Av. Gomes de Castro, 132 – Centro, São Luís/MA.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá ser aplicada às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc/MA;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SESC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**d)** Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo CONTRATANTE como justificados, aplicar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de ação disciplinar.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “4” desta Cláusula.

**2** O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

**3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título.

**4** Constituem causas de rescisão:

I - ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar o fornecimento dos livros que constitui o objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

II – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;

III – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS**

**1** O prazo de entrega dos livros é de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato.

**2** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, antes da data de entrega, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;



**3** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

**4** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura por **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMOS ADITIVOS**

Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO E FORO**

Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, xx de xxxxxxxx de 2013

### **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

### **CONTRATADA**

Titular

### **TESTEMUNHAS**